Aprovado em 2º Turno e redação final.
10 JUL 2024
Sessão do dia 08/08/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1.490/2024

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 01/08/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Institui o uso do Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1° Fica instituído o uso do "Cordão AVC Estrela" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2° Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia);

III - Cordão AVC Estrela: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis;
Parágrafo Único - O crachá contendo as informações pessoais da pessoa acometida por AVC, mesmo que não esteja junto ao Cordão AVC Estrela, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3° O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua obtenção, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos.
Parágrafo Único - O uso do Cordão AVC Estrela não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

Art. 4° Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do uso do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 10 de julho de 2024

Belmar Lacerda S. Diniz
Vereador – PT

Marcos Vinícius M. Dornelas
Vereador – Republicanos

Thiago Araújo M.Bicalho
Vereador - MDB

10 JUL. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 03

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o projeto em destaque com o objetivo instituir o uso do "Cordão AVC Estrela" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade.

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte no Brasil. Segundo o Ministério da Saúde, a cada cinco minutos, uma pessoa morre após ter um AVC em nosso país.

Segundo dados do portal da transparência da Arpen Brasil (Associação de Registradores de Pessoas Naturais), 105.755 pessoas morreram vítimas do problema, em 2021.

Em 2023, o AVC vitimou mais de 77 mil pessoas, de acordo o Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais).

O AVC pode deixar sequelas, como a paralisação de um lado do corpo, prejudicar a fala ou afetar a visão. Essas consequências serão temporárias ou permanentes dependendo da recuperação.

Dessa forma, o Cordão AVC Estrela servirá como instrumento padrão para identificação das pessoas acometidas por AVC em todo Município.

O uso do Cordão, assim, trará diversos benefícios, pois facilita a identificação das pessoas que foram acometidas por AVC, para que as equipes dos estabelecimentos deem o devido suporte, visto que algumas podem possuir limitações, ou necessitam de informações mais detalhadas, ajuda para ler ou se locomover no ambiente, entre outros cuidados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Belmar Lacerda S. Diniz
Vereador – PT

Marcos Vinícius M. Dornelas
Vereador – Republicanos

Thiago Araújo M.Bicalho
Vereador - MDB

Proposições lidas

10 de julho de 2024 às 17:31
Para: belmardinc@caomonlevade.mg.leg.br, belmardino@hotmail.com, brunocabecao@caomonlevade.mg.leg.br, dirotasaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@caomonlevade.mg.leg.br, gustavomace@caomonlevade.mg.leg.br, prandini@caomonlevade.mg.leg.br, reestantes@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhosdonielao@caomonlevade.mg.leg.br, sirleiferth@caomonlevade.mg.leg.br, cipretumb@caomonlevade.mg.leg.br, raiaires@caomonlevade.mg.leg.br, reivetredasaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@caomonlevade.mg.leg.br, tonhao@caomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br, vacacao@caomonlevade.mg.leg.br

▼ Anexos

Mens.129-PL 1.485 - ... | PL 1.486 - Denomina... | PL 1.487 - Denomina... | PL 1.488 - Incentivo ... | PL 1.489 - Denomina... | PL 1.490 - Cordão Es...

Boa tarde Senhores Vereadores

Seguem as Proposições lidas na Reunião ordinária do dia 10/07.

Atenciosamente

Juliane simon
Setor de Projetos e Comissões

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
04

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
05

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.490/2024 – Institui o uso do Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende instituir o uso do "Cordão AVC Estrela" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade.

Nesse sentido, além da previsão do uso, a proposição promove as conceituações necessárias, regulamenta a apresentação e define que Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do uso do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas

Na justificativa que acompanha o projeto, os autores descrevem os aspectos pertinentes ao Acidente Vascular Cerebral, apontando-o entre as principais causas de morte e destacam que o Cordão AVC Estrela servirá como instrumento padrão para identificação das pessoas acometidas por AVC em todo Município.

Defendem que tal circunstância permitirá diversos benefícios, com o raciocínio de que, ao facilitar a identificação das pessoas que foram acometidas por AVC, a medida permitirá que as equipes dos estabelecimentos deem o devido suporte, já que algumas podem possuir limitações ou necessitam de informações mais detalhadas, ajuda para ler ou se locomover no ambiente, entre outros cuidados.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
06

Nos termos do art. 23, II, CR/88, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

E, nos termos do art. 24, XIV, CR/88, a competência para **legislar** sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

Nos casos de competência concorrente, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1°, CR/88).

E, embora não previsto expressamente, também é reconhecida a competência dos municípios nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de, exatamente, melhor especificarem suas peculiaridades locais.[2]

Assim, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vicio de inciativa. Competência privativa do poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão Geral reconhecida com reafirmação da Jurisprudência desta Corte. 5. Recurso Extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE

[2] MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
07

878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016)

Temos, assim, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com as ressalvas acima pontuadas.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "c"); Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art.117, IV, "f" do R.I), Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (Art. 117, VI, "a", R.I)

João Monlevade, 11 de julho de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
08
BR

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12 de julho de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.481/2024, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho e outros vereadores, que Denomina de "Parque do Areão Leonardo Diniz Dias" o Parque do Areão, situado entre os bairros Lourdes e Satélite. (Relator: Revetrie); 1.486/2024, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de "Pau-Brasil" a atual rua A, localizada no Chacreamento Estância Burian. (Relator: Revetrie); 1.487/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Therezinha Lopes de Castro" a atual rua Botafogo, localizada no bairro Loanda. (Relator: Pastor Lieberth); 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o uso do Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Revetrie). O vereador Gustavo José Dias Maciel justificou sua ausência, por estar acompanhando sua esposa em consulta. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os membros presentes emitiram os pareceres pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade aos Projetos 1.481,1486, 1.487, com apresentação de emenda no PL 1.481. O vereador Revetrie solicitou prazo regimental para emissão do parecer ao Projeto 1.490. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 09

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 09 de agosto de 2024.

Revetrie Silva Teixeira - Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice - Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONLEVADE
10

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 09 de agosto de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.472/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Praça Petrópolis", a praça a ser construída entre as ruas Chile e Nicarágua no bairro Petrópolis. (Relator: Revetrie; 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.480/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Denomina de Antônio Eustáquio de Paula, a rua perpendicular à rua 29 de junho, no início da av. Efigênia Ferreira Moreira, localizada no bairro José Elói. (Relator: Gustavo Maciel); 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e á inserção social de dependentes quimicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.489/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que denomina de Amarildo Geraldo de Freitas, a atual rua B, localizada no Chacreamento Estância Burian. (Relator: Gustavo Maciel); 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário. (Relator: Revetrie); 1.492/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Denomina de "José Roque dos Cristãos", a atual rua 24, localizada no loteamento Miramar, bairro Loanda. (Relator: Lieberth); 488/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Concede o Título de Filho Ilustre do município de João Monlevade ao senhor Alessandro Rodrigues Passos. (Relator: Gustavo Maciel); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências.(Relator: Gustavo Maciel); 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências, (Relator: Revetrie); 1.495/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho

Revetrie S. Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
81
80

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as Leis 1.097/1992, 2.010/2012, 2.195/2016 e 2.504/2022, e dá outras providências, (Relator: Lieberth); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, E EMENDA 02 APRESENTADA PELO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Projeto de Lei 1.472/20247, o relator deliberou-se por reiterar o ofício enviado anteriormente, sendo acatado pel9os demais membros. Foram pedido prazos de Relator nos seguintes projetos: 1.491/2024, 1493/2024 e 1.494/2024 e por fim, a Comissão emtiu pareceres pela ilegalidade e constitucionalidade nos Projetos de nº: 1.477/2024, com apresentação de Emenda, 1.480/2024, 1.488/2024, 1.489/2024, 1.490/2024, 1.492/2024, 488/2024,1495/2024 e nas emendas aos Projetos de Lei 1.449/2024 e 1.464/2024. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie - J. Ferreira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
12

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes manifestou-se favoravelmente ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de agosto de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente / Relator

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 19 de agosto de 2024, às 09 horas e 50 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente, Percival Geraldo Marciano Machado – Membro e Gustavo José Dias Maciel – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências (Relator: Tonhão); e 1.495/2024, de iniciativa do Executivo, Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as Leis 1.097/1992, 2.010/2012, 2.195/2016 e 2.504/2022, e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à discussão das matérias. Os relatores manifestaram-se favoravelmente aos projetos sendo acompanhados pelos demais membros da Comissão e, em seguida, foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 17 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
14

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto, considerando a importância da iniciativa para garantir os direitos às pessoas acometidas pelo AVC, sendo acompanhando em seu posicionamento pelo vereador Bruno.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de agosto de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
15

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 19 de agosto de 2024, às 10 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.482/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências (Relator: Bruno); e 1.495/2024, de iniciativa do Executivo, Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as Leis 1.097/1992, 2.010/2012, 2.195/2016 e 2.504/2022, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e das Emendas: 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos, do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, ao Projeto de Lei 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências (Relator: Bruno); e 02 apresentada pelo autor ao Projeto de Lei 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Belmar, Relator do Projeto 1.477, solicitou prazo regimental para analisar melhor a matéria. Acerca do Projeto 1.482, a Comissão decidiu acordar uma nova data com o Secretário de Desenvolvimento económico para comparecer à Câmara objetivando prestar esclarecimentos sobre a matéria. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.490, 1.493, 1.495 e às Emendas 01 e 02 emitindo os respectivos pareceres. Os pareceres aos Projetos 1.477 e 1.482 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
16

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussões do projeto manifestou-se favorável à matéria, sendo acompanhando pelo vereador Pastor Lieberth.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de agosto de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
17

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 19 de agosto de 2024, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, e Emenda 02, apresentada pelo autor ao Projeto de Lei 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto e às Emendas sendo, em seguida, emitido o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Lista de votação

21/08/2024 14:36:36

153ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.490/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno
Modo: Nominal

Início: 21/08/2024 14:28
Término: 21/08/2024 14:36

Iniciativa dos vereadores Belmar Diniz, Marcos Dornelas e Thiago Araújo Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:35:52
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:36:05
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:35:58
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:35:54
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:36:02
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:35:50
LELES PONTES (REP)	Sim	14:35:56
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:35:55
[illegible]TOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:35:58
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:35:54
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:35:54
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:36:25
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:35:51

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
19

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.490/2024

Institui o uso do Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído o uso do "Cordão AVC Estrela" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia);

III - Cordão AVC Estrela: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis;

Parágrafo Único - O crachá contendo as informações pessoais da pessoa acometida por AVC, mesmo que não esteja junto ao Cordão AVC Estrela, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua obtenção, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos.

Parágrafo Único - O uso do Cordão AVC Estrela não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
20

colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do uso do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de agosto de 2024.

Revetrie Silva Teixeira - Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice - Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

Lista de votação

154ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.490/2024 - 2º TURNO / RED FINAL

Início: 28/08/2024 14:20
Término: 28/08/2024 14:21

Turno: Redação Final e 2º Turno
Modo: Nominal

Iniciativa dos vereadores Belmar Diniz, Marcos Dornelas e Thiago Araújo Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:20:51
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:20:51
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:20:51
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:20:53
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:21:00
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:20:59
LELES PONTES (REP)	Sim	14:21:15
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:20:55
RAFAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:20:50
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:20:56
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:20:56
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:21:02
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:20:49

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
22

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.490/2024

Institui o uso do Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1° Fica instituído o uso do "Cordão AVC Estrela" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2° Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia);

III - Cordão AVC Estrela: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis;

Parágrafo Único - O crachá contendo as informações pessoais da pessoa acometida por AVC, mesmo que não esteja junto ao Cordão AVC Estrela, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3° O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua obtenção, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos.

Parágrafo Único - O uso do Cordão AVC Estrela não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

Art. 4° Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do uso do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
23

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 29 de agosto de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
24
880

Ofício nº 230/Secretaria

Em 29 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto, conforme detalhamento:

- nº 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências.

- nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

- nº 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

- nº 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 30/08/24 às 14:17 hs.
Ass.:

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade